



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022021

EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2021

REGISTRO DE PREÇOS

- **OBJETO:** Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Combustível – Álcool/Gasolina, conforme edital.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Dia 31/05/2021, às 14h00min;
- **ABERTURA/JULGAMENTO:** Dia 31/05/2021, às 14h00min;
- **LOCAL:** Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, Setor de Licitações, Rua Dom Elizeu, 51, Centro - Bonfinópolis de Minas - MG.
- **INFORMAÇÕES:** Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Rua Dom Elizeu, 51, Centro - Bonfinópolis de Minas - MG ou através do telefone: (38)-3675-1401/1413/1112 e pelos e-mails: licitacao@bonfinopolisdeminas.mg.leg.br camara.bonfin@outlook.com com Cleuza Oliveira Bezerra Palma, Pregoeira.
- **EDITAL:** Na sede Câmara Municipal.
- **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitadas, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Cleuza



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

EDITAL - PREGÃO Nº 002/2021

REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Dom Elizeu, 51, Bairro Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, CNPJ/MF 20.571.501/0001-35 neste ato designada simplesmente Câmara Municipal, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 002/2021**, na modalidade **Pregão nº 002/2021**, do tipo **menor preço item**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 40, de 01/08/2005 e nº 51, de 05/10/2005 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações.

O presente Pregão será conduzido pela Pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 08, de 15 de janeiro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de COMBUSTÍVEL – GASOLINA/ÁLCOOL, conforme Anexo I – Memorial Descritivo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo, localizado

Belma



na Câmara Municipal, no endereço acima, cabendo à Pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da pregoeira.

4.3.1. Não se aplica o disposto no item 4.3 ao licitante que enviar proposta via postal e não fizer presente ou representado na sessão pública.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**.

c) No horário da abertura da sessão de que trata o item 8 deste edital, e antes de declarada aberta a sessão, representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.5. Sendo **PROCURAÇÃO**, esta deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

de Lima



4.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pela pregoeira ou membro da sua equipe de apoio.

4.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do seu credenciamento, declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006, na forma do Anexo IV.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, após declarada aberta a mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo Anexo II.

5.1.1.1. A não-entrega da Declaração exigida no subitem acima implicará o não-recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

5.1.2. Também deverá ser apresentada fora dos envelopes a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 (para as licitantes que assim se declararem), na forma do Anexo IV.

5.1.3. Proposta e Documentação, em envelopes distintos e fechados, trazendo na sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
SETOR DE LICITAÇÕES
ENVELOPE: Nº 01 - PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 – PREGÃO Nº 002/2021

c) Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
SETOR DE LICITAÇÕES
ENVELOPE: Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 – PREGÃO Nº 002/2021

camara



5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Será admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Habilitação.

5.3.1. Ao participar do certame, enviando os envelopes via postal e não comparecendo nem fazendo representar-se na sessão pública, o licitante renuncia expressamente de todos os direitos de recursos do referido certame, sendo que a proposta apresentada será considerada proposta final para todos os fins.

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela pregoeira ou sua equipe de apoio.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

6.2. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta de preços, que será elaborada em papel timbrado da empresa licitante, datilografado ou impresso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo que acompanha este Edital sob o título “Anexo I”, devendo nele constar, obrigatoriamente:

a) referência ao número desta licitação;

b) descrição dos produtos ofertados, conforme especificações do Anexo I;

Carolina



- c) indicação da marca do produto ofertado;
- d) preço dos produtos ofertados, com no máximo 02 (duas) casas decimais após vírgula;
- e) conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- f) **declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que** nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento dos produtos objeto do presente certame. A Câmara Municipal não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

6.5. É vedada a sub-contratação dos produtos objeto deste certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE “02”

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentação”, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item, a saber:

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício, quando for o caso;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando for o caso;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Carolina



- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) prova de regularidade para com a **Certidão Conjunta Negativa** de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- j) prova de regularidade com CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo III.
- m) cópia do comprovante de possuir autorização para exercício da atividade, expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme Resolução nº 58, de 17.10.2014, publicada no DOU – Diário Oficial da União do dia 20.10.2014 e alterações posteriores, se houver;
- n) Cópia do certificado de licenciamento do órgão ambiental competente (Resolução Conama nº 273/2000);
- o) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. **No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.**

7.3. Caso a empresa licitante não apresente as certidões passíveis de serem obtidas pela internet, a Pregoeira poderá proceder à consulta e retirada através da internet.

7.3.1. Não sendo possível o acesso às informações, na forma do item anterior, os documentos e comprovantes não apresentados serão considerados não recebidos.

8. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

destalmo



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

8.2. Aberta a sessão, os representantes legais entregarão à pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

8.3. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ela e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o valor unitário de cada item até o encerramento do julgamento deste.

8.6. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor unitário de item, inferiores à proposta de menor preço.

8.9. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado o menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

Camara



8.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item ofertado.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item/objeto do certame.

8.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;

8.14. Nas situações previstas nos incisos 8.9., 8.10., e 8.13, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar à Pregoeira, **no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços**, observando o disposto no inciso 6.2, em conformidade com o anexo a este Edital e de acordo com o correspondente lote adjudicado.

8.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

8.17. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Câmara Municipal ou lesem direitos dos demais licitantes.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

9.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, serão observados o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar;



- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 10.2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação dos fornecedores a serem registrados, a CÂMARA convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 10.3. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.
- 10.4. Transcorrido o prazo, se o convocado não assinar a Ata, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, sem prejuízo da aplicação das penalidades ao licitante que não compareceu.
- 10.5. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a CÂMARA conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
- 10.6. Após a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, poderão ser emitidas “Nota de Autorização de Fornecimento” dentro do prazo de validade do Registro.
- 10.7. A Ata de Registro de Preços não obriga a CÂMARA a adquirir os produtos nela registrados, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro poderá manifestar a sua preferência.

Atalma



10.7.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a CÂMARA optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.7.2. A CÂMARA avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

10.8. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no petróleo, a CÂMARA negociará com o fornecedor sua redução, sob pena de cancelamento do fornecedor registrado para o item que tenha havido fracasso na negociação.

10.9. Ocorrendo os cancelamentos previstos no item 10.8, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

10.10. Cancelados os registros, nos termos previstos no item 10.8, a CÂMARA poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

10.11. Não havendo êxito nas negociações, a CÂMARA procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

10.12. A Ata de Registro de Preços advinda do presente certame terá efeito de contrato administrativo para todos os fins necessários.

10.13. A Ata de Registro de Preços deverá observar a estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a firmar a Ata de Registro de Preços e a fornecer o produto, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor contratado;

Detalhe



b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

11.3. O valor das multas aplicadas será pago pela empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município.

12.1.1. O programa de trabalho e elemento da despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.2. O valor estimado para as aquisições decorrente do presente certame é de R\$44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais).

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E PRAZOS

13.1. O pagamento será feito de forma quinzenal, no prazo de até 5 (cinco) dias após o efetivo fornecimento dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, pelo preço da proposta adjudicada e homologada.

13.2. Os preços são fixos e irremovíveis ficando assegurada à licitante vencedora, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

13.3. O fato gerador do direito a crédito pôr parte da proponente contratada é o efetivo fornecimento dos produtos, nas condições de que trata o item 14. deste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. Os produtos objeto deste certame serão entregues pelo licitante vencedor em bomba de sua propriedade, devidamente autorizado a funcionar pela Agência Nacional de Petróleo.

14.1.1. O fornecedor deverá ter pontos de abastecimentos em uma distância não superior a 10 (dez) km da sede da Câmara Municipal, considerado o percurso de ida e vinda, ou seja, da Câmara até o ponto de abastecimento e vice-versa.

14.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local, em comum acordo entre as partes.

Octaviano



14.3. Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição por parte da Câmara Municipal, em formulário próprio.

14.4. O licitante vencedor se compromete a manter estoques suficientes para a entrega imediata dos produtos requisitados.

14.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara Municipal poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

14.6. Os produtos serão considerados recebidos provisoriamente após o abastecimento do veículo e a conferência do montante do abastecimento.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

15.1. A Câmara Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

15.2. A anulação do procedimento licitatório induz a anulação da Ata de Registro de Preço.

15.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

16.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo definido neste edital.

17. DOS CASOS OMISSOS

Abraham



17.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2. Reserva-se à pregoeira o direito de convocar assessoria especializada da Câmara Municipal para auxiliar os trabalhos na sessão pública.

18.3. No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.4. A Câmara Municipal se reserva no direito de não esgotar o valor estimado para aquisição, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização por parte da licitante vencedora.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo;
- b) Anexo II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- c) Anexo III - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- d) Anexo IV – Declaração de Enquadramento – LC 123/2006;
- e) Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo VI – Termo de Referência.

Bonfinópolis de Minas, 18 de maio de 2021.


Cleuza Oliveira Bezerra Palma
Presidente CPL



ANEXO I
PREGÃO N° 002/2021
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de COMBUSTÍVEL – ÁLCOOL/GASOLINA para atender a Câmara Municipal, conforme abaixo:

| Item | Discriminação do Material | Unidade | Estimativa de aquisição |
|-------------|----------------------------------|----------------|--------------------------------|
| 02 | Gasolina Comum | Lt | 6.000 |
| 03 | Alcool Hidratado | Lt | 2.000 |

Camara



ANEXO II
PREGÃO N°002/2021

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4° da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Pregão n° 0xx/2021.

Local/Data: _____

(Nome e assinatura do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento

Declarante



ANEXO III
PREGÃO N° 002/2021

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local/Data: _____

(Nome e assinatura do Declarante)

Camila



ANEXO IV
PREGÃO Nº 002/2021
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR N. 123/2006 – SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.).....,
....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF no
.....DECLARA, para fins do disposto no subitem 4.10 do Edital
de Pregão nº xxxx/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de
14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue à Pregoeira, após a abertura da
Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de
Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar
nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no
123/2006.

Assinatura



ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2021
EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2021
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de COMBUSTÍVEL – ÁLCOOL/GASOLINA para atender a Câmara Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xxxx dias do mês de xxx 2021, na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, localizada na Rua Dom Elizeu, 51, bairro Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **Antonio Carlos Brandão**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº: 496.167.306-49 e RG nº: M2.663.827 a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, com conformidade com o Processo Licitatório nº xxx/2021, Modalidade Pregão nº xxx/2021, Edital nº xxx/2021, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 40/2005, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventuais e futuras aquisições de **COMBUSTÍVEL – ÁLCOOL/GASOLINA**, da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA**, observadas as disposições do edital e as cláusulas que seguem:

FORNECEDORA:

XXX, (qualificação), neste ato representada por xxx (qualificação).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de **COMBUSTÍVEL – ÁLCOOL/GASOLINA**, para atender a Câmara Municipal, conforme descritos no Anexo I desta ata de processo licitatório nº xxx/2021 – Pregão nº xxx/2021.

Este instrumento não obriga a Câmara adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

DA VIGÊNCIA

Camara



CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata é 12 (Doze) meses.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal, que emitirá a Nota de Autorização de Fornecimento dos produtos a serem adquiridos, sempre que necessário, avaliará o preço do petróleo constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

4.1 Servidor indicado pela Presidência da Câmara Municipal fiscalizará a qualidade e a entrega dos produtos.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. As aquisições decorrentes deste Registro de Preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores.

5.1. A Câmara Municipal fará as aquisições mediante envio de Notas de Autorização de Fornecimento, onde constarão as quantidades e especificações dos produtos a serem adquiridos.

5.2. Se o fornecedor recusar-se a fornecer os produtos constantes da Nota de Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O fornecedor do combustível, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverá possuir e manter, durante a vigência desta Ata, ponto de venda para o abastecimento localizado nas proximidades da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, situada na rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas, modo que o deslocamento não seja superior a 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Câmara Municipal para o posto e do posto para a Câmara Municipal, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo o trajeto normal de menor percurso.

6.1. Os produtos serão considerados recebidos definitivamente após o abastecimento dos veículos autorizados e a conferência do montante do abastecimento e o recebimento por parte do motorista condutor do veículo e a emissão da respectiva nota fiscal, e aferição do montante dos abastecimentos.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA. Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Assinatura



7.1. O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) nas quantidades corretas;
- b) boa qualidade dos produtos;
- c) no prazo e horário de entrega previstos neste edital.

7.2. Caso insatisfeita as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de até 12 (doze) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções previstas neste edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da Câmara:

8.1.1. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

8.1.3. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.2. Do Fornecedor:

8.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

8.2.2 Substituir, no prazo de até 12 (doze) horas e sem ônus para a Câmara os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

8.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.2.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

8.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.2.6. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos produtos estimados no Anexo I, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara;

8.2.7. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

8.2.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A Câmara pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do fornecedor.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir o correspondente cupom fiscal, que serão posteriormente, convertidos em nota fiscal eletrônica, para fins de recebimento dos produtos fornecidos.

9.2.1. Deverá ser realizada emissão de nota fiscal eletrônica, com faturamento quinzenal.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal na Secretaria Executiva da Câmara Municipal, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias após a efetiva entrega da nota fiscal, observada a regularidade do fornecedor junto à Receita Federal do Brasil e FGTS;

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Câmara comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. A Câmara se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

Debalma



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

9.7. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

9.8. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município, unidade orçamentária da Câmara Municipal.

9.8.1. O programa de trabalho e elemento da despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Os termos da presente Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara negociará com o fornecedor sua redução.

10.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à Secretaria Geral promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

10.1.1.1. No caso de revisão de preço que eleve o custo, o fornecedor deverá formular à Administração requerimento de revisão de valor, comprovando a ocorrência de fato que justifique a revisão, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão.

10.2. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplos notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou os registros de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela Câmara:

11.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;

11.1.3. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/93;

Camila



11.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;

11.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

11.2. Pelo Fornecedor:

11.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

11.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei federal 8.666/93.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal “Minas Gerais”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.7. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.8. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a Câmara adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A recusa injustificada em assinar a Ata ou de fornecer os produtos constantes da Autorização de Fornecimento, a inexecução das condições estabelecida nesta Ata, à execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, a omissão e outras falhas, sujeitará os fornecedores às seguintes sanções:

a) advertência por escrito ao fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

astalma



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

b) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, por prazo de até dois anos, nos termos da lei;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Bonfinópolis de Minas, caso o fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa, observados os seguintes limites:

d.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado

d.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do registro de preço.

12.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devido pela Câmara e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada da forma da legislação em vigor.

12.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela Secretaria Geral.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste termo de referência.

12.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital de Pregão nº 0xx/2021 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas por fornecedores.

c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Câmara, através da Secretaria Geral.

Carolina



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Bonfinópolis de Minas, ____ de _____ de 2021.

Antonio Carlos Brandão
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

XXXXXXXXXXXXXX

XXX

p/Fornecedor

Antonio Carlos Brandão



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021
EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2021
REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de combustíveis para abastecimento de veículos desta Câmara Municipal, bem como de veículos a seu serviço.

1.2. Foi estimado o seguinte quantitativo para o presente processo de contratação:

| Item | Descrição | Unit. | Quant. |
|------|-------------------------|-------|--------|
| 1 | Gasolina Comum | Lt. | 6.000 |
| 2 | Álcool Etanol Hidratado | Lt. | 2.000 |

2. JUSTIFICATIVA

2.1. No desempenho de suas funções, os vereadores e servidores do Legislativo Municipal necessitam de realizar deslocamento em veículos automotores, sejam deslocamento nos limites urbanos da cidade de Bonfinópolis de Minas, sejam na zona rural e ainda em viagens para outros centros urbanos.

2.2. Atualmente a Câmara Municipal dispõe de 2 (dois) veículos automotores próprios, à disposição para o desempenho das funções do Legislativo Municipal. São os seguintes os veículos próprios da Câmara Municipal:

| Descrição/Modelo | Ano Fab/Mod. | Tipo Combustível | Média de Consumo p/KM |
|--------------------------|--------------|------------------|-----------------------|
| Toyota Corolla XEI 2.0 | 2021/2021 | Gasolina | 12.6 |
| | | Álcool | 10.5 |
| Fiat Ideia Adventure 1.8 | 2012/2013 | Gasolina | 10.8 |
| | | Álcool | 8.2 |

2.3. Para referidas atividades, os veículos precisam estarem regularmente abastecidos, aptos para deslocamento, motivo pelo qual faz-se necessário ter sempre postos de combustíveis regularmente autorizados a realizar os abastecimentos necessários.

2.4. As quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o consumo médio verificado no último exercício financeiro para o veículo Fiat Ideia Adventure e a média de consumo indicada no manual do veículo Toyota Corolla XEI, vez que trata-se de veículo recém adquirido (final de dezembro/2020), sendo que ainda não há histórico de consumo do referido veículo.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO FUNDAMENTO LEGAL

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

3.1. O procedimento de contratação da despesa para a execução dos serviços de fornecimento de combustível, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 40, de 01/08/2005 e nº 51, de 05/10/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições fixadas no edital de licitação.

3.2. O fornecedor será selecionado, observando o seguinte:

3.2.1. O regime de execução será por preço unitário;

3.2.2. O julgamento será por item;

3.2.3. A modalidade de licitação será o Pregão Presencial, vez que trata-se de bens de natureza comum, nos termos definido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, e os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os bens são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

3.2.4. A opção da forma de contratação será por meio de Ata de Registro de Preços, tendo em vista tratar de demanda que não se tem como apurar o quantitativo exato da contratação. A contratação será formalizada através da Emissão de Nota de Empenho e Nota de Autorização de Fornecimento, sendo dispensada a formalização de Contrato, nos termos do art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

4. REQUISITOS

4.1. Para o regular abastecimento será necessário que os fornecedores aptos tenham pontos de abastecimento em uma distância que não implique em gastos adicionais da Câmara Municipal, uma vez que entre os deslocamentos da sede da Câmara até os pontos de abastecimento, os veículos estarão naturalmente consumindo combustível, ocasionando gastos desnecessários aos cofres públicos, motivo pelo qual os pontos de abastecimentos devem ser o mais próximo possível.

4.2. Assim, o ideal é que os pontos de abastecimentos estejam em distância não superior a 10 (dez) km da sede da Câmara Municipal, considerado o percurso de ida e vinda, ou seja, da Câmara até o ponto de abastecimento e vice-versa.

4.4. O posto de combustível deverá estar devidamente registrado junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, com vista a aferir a qualidade e a segurança nos procedimentos de abastecimento, bem como a qualidade do combustível a ser consumido.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecedor deverá ter pontos de abastecimentos em uma distância não superior a 10 (dez) km da sede da Câmara Municipal, considerado o percurso de ida e vinda, ou seja, da Câmara até o ponto de abastecimento e vice-versa;

5.2. O fornecimento dará de forma parcelada, por abastecimentos, observado a capacidade disponível nos respectivos tanques de abastecimento de cada um dos veículos relacionados no 2.2 deste Termo de Referência. É vedado o fornecimento de combustível de qualquer outra forma que não seja diretamente nos respectivos tanques de abastecimentos dos veículos da Câmara Municipal;

5.3. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do fornecedor, no endereço indicado na Ata-SRP;

5.4. Para abastecimento a Câmara Municipal encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento do mesmo;

Camara

Bandy



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

5.5. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a solicitação devidamente datada e assinada por servidor autorizado pela Câmara Municipal;

5.6. A solicitação para Abastecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento;

5.7. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

5.8. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

5.9. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante;

5.10. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.11. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob penas contratuais.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto ao fornecimento do combustível a ser fornecido, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.1.2. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes da respectiva Ata de Registro de Preços, serão fixadas pelo Edital e pela respectiva minuta da Ata de Registro de Preços.

7. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório do objeto do fornecimento não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

Camara

Jandy



- a) nas quantidades corretas;
- b) boa qualidade dos produtos;
- b) no prazo e horário de entrega previstos no edital.

7.1.1. O recebimento provisório se dará pelo motorista condutor do veículo, ao atestar a conferência do abastecimento.

7.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do fornecedor.

7.3. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir o correspondente cupom fiscal, que serão posteriormente, convertidos em nota fiscal eletrônica, para fins de recebimento dos produtos fornecidos.

7.4. Para fins de recebimento, deverá ser realizada emissão de nota fiscal eletrônica, com faturamento quinzenal, observado o disposto no item 7.3.

7.5. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal na Secretaria Geral da Câmara Municipal, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

7.6. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias após a efetiva entrega da nota fiscal, observada a regularidade do fornecedor junto ao Receita Federal do Brasil e FGTS;

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por tratar de registro de preços, a adequação orçamentária far-se-á quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, sendo que as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, vinculado à Câmara Municipal.

8.1. O programa de trabalho e elemento da despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

8.2. O valor estimado para as aquisições decorrente do presente procedimento de R\$44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), conforme abaixo demonstrado:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|----------------------|----------------|-------|--------|-------------|----------------------|
| 1 | Gasolina Comum | Lt. | 6.000 | R\$5,95 | R\$35.720,00 |
| 2 | Alcool Etanol | Lt. | 2.000 | R\$4,24 | R\$8.480,00 |
| TOTAL ---> | | | | | R\$ 44.200,00 |

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações das partes deverão ser previstas na minuta de Ata de Registro de Preços, a ser anexada no edital.

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As obrigações das partes deverão ser previstas na minuta de Ata de Registro de Preços, a ser anexada no edital.

Bonfinópolis de Minas, 19 de abril de 2021.


VANI CAETANO DA SILVA
Secretária Geral

